



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

- a) Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de recarga, sob demanda, de até 36 (trinta e seis) extintores de dióxido de carbono (CO₂) pertencentes à CEASA GO, com capacidade de 6 kg cada, pertencentes à Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA-GO, destinados ao atendimento das necessidades da Divisão de Engenharia e Infraestrutura, durante o período de 12 (doze) meses.
- b) Os serviços compreendem a execução das recargas dos extintores, fornecimento de todos os insumos necessários, mão de obra especializada, realização de testes e inspeções exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, bem como a identificação dos equipamentos recarregados, conforme legislação vigente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de recarga de extintor de dióxido de carbono (CO ₂), capacidade de 6 kg	Serviço	36

b) O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO.

c) O custo estimado total da contratação é sigiloso, nos termos do artigo 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

2) DO PRAZO CONTRATUAL

- a) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- b) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- c) O prazo máximo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela

3) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura da CEASA-GO, especialmente aquelas relacionadas às ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos existentes nas dependências da Companhia.
- b) Inicialmente, a demanda foi avaliada considerando a possibilidade de aquisição de novos equipamentos de dióxido de carbono (CO₂) para atendimento das necessidades operacionais da Administração. Entretanto, após análise técnica da situação existente, verificou-se que a CEASA-GO já dispõe de cilindros/extintores de CO₂ pertencentes ao seu patrimônio, em condições de continuidade de utilização, sendo necessária apenas a realização dos serviços de recarga para recomposição da carga e manutenção da disponibilidade operacional dos equipamentos.
- c) Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, optou-se pela contratação dos serviços de recarga dos equipamentos já existentes, em substituição à aquisição de novos bens, uma vez que a solução adotada atende plenamente à necessidade administrativa, reduz custos e evita a aquisição de equipamentos que já se encontram disponíveis no patrimônio da Companhia.
- d) A utilização de extintores de dióxido de carbono (CO₂) constitui método empregado pela equipe de manutenção da CEASA-GO em procedimentos operacionais específicos, utilizando a pressão resultante da expansão do gás para auxiliar na desobstrução de tubulações e redes hidráulicas, contribuindo para a rápida liberação dos sistemas e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade.
- e) A contratação sob demanda permitirá maior eficiência operacional, possibilitando a execução das recargas conforme a necessidade da Administração, evitando a indisponibilidade dos equipamentos e assegurando o adequado atendimento das demandas da equipe de manutenção.
- f) A contratação proporcionará os seguintes benefícios:
 - I. Continuidade dos serviços de manutenção realizados pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura;
 - II. Disponibilidade imediata dos equipamentos de CO₂ para atendimento das demandas operacionais;
 - III. Redução de custos em comparação à aquisição de novos equipamentos;
 - IV. Melhor aproveitamento dos bens já pertencentes ao patrimônio da CEASA-GO;
 - V. Maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção;
 - VI. Redução do tempo de indisponibilidade dos sistemas e equipamentos atendidos.
- g) A presente contratação atende ao interesse público, observando os

princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança das atividades desempenhadas pela CEASA-GO, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- b) Contudo, após a análise técnica da demanda e visando ao atendimento dos princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de serviços de recarga dos cilindros/extintores de dióxido de carbono (CO₂) já pertencentes ao patrimônio da CEASA-GO, em substituição à aquisição de novos equipamentos inicialmente avaliada.
- c) A solução adotada contempla a execução das recargas conforme a necessidade da Administração, incluindo o fornecimento dos insumos necessários, realização dos procedimentos técnicos aplicáveis, identificação dos equipamentos e demais serviços necessários para garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos existentes.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) **Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão contemplar:**

I. A CONTRATADA deverá:

- A) Ser especializada na prestação de serviços de recarga de extintores;
- B) Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis aos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, especialmente as normas ABNT vigentes.
- C) Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços;
- D) Garantir a qualidade e segurança dos serviços executados;
- E) Realizar as identificações, lacres e demais marcações exigidas pelas normas vigentes;
- F) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, quando necessário;
- G) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- H) Corrigir, sem ônus para a CEASA-GO, quaisquer falhas identificadas nos serviços executados.

II. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

III. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 60 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e

**Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA),
pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

6) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Condições de execução

- I. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da CEASA-GO, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- II. A contratada deverá realizar a recarga dos extintores de dióxido de carbono (CO₂), capacidade de 6 kg, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- III. A retirada e a devolução dos extintores ocorrerão nas dependências da CEASA-GO, em local previamente indicado pela fiscalização do contrato, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços.
- IV. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando materiais e equipamentos adequados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- V. Após a execução dos serviços, os extintores deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, devidamente identificados e acompanhados da documentação pertinente, quando exigida pelas normas técnicas.
- VI. Durante o recebimento serão verificadas as condições dos serviços executados, podendo a Administração rejeitar os serviços caso apresentem falhas, irregularidades ou desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Garantia dos serviços

- I. O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- II. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus para a CEASA-GO, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços de recarga, inspeção ou manutenção realizados pela contratada.

7) GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- b) Em consonância com os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados celebrada pela CEASA-GO deverá, obrigatoriamente, contar com a designação formal de um Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução contratual.
- c) Designação do Gestor de Contrato
- d) A autoridade competente da CEASA-GO deverá designar, mediante portaria ou ato equivalente, um servidor como Gestor de Contrato, cuja indicação deve constar expressamente como cláusula do respectivo instrumento contratual.
- e) **Requisitos do Gestor:**
- I. Preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público.
 - II. Possuir competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.
 - III. Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, deve ser servidor habilitado e registrado no CREA.
 - IV. É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo, fornecendo suporte técnico necessário.
- f) **Vedações:**
- I. Não pode ser designado como gestor o servidor que:
 - A) Integre a comissão de licitação, seja pregoeiro ou membro da equipe de apoio envolvida na formalização do contrato.
 - B) Mantenha parentesco até o terceiro grau com sócios ou empregados da contratada.
 - C) Possua punição administrativa ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.
 - D) Tenha relação empresarial, civil ou trabalhista com a contratada.
- g) **Competências e Atribuições do Gestor:**
- I. O Gestor do Contrato da CEASA-GO deve atuar de forma permanente e diligente no acompanhamento da execução contratual, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - A) Registrar, em ordem cronológica, as ocorrências relativas à

execução do contrato, adotando medidas corretivas, quando necessário.

- B) Transmitir instruções ao contratado e comunicar eventuais alterações, mediante prévia autorização da autoridade competente.
- C) Comunicar formalmente à Administração sobre incidentes que possam justificar sanções ou rescisão contratual.
- D) Acompanhar e atestar a execução dos serviços ou fornecimentos, promovendo medições e verificações, bem como atestando as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
- E) Manter controle rigoroso dos pagamentos e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato.
- F) Verificar a qualidade dos materiais e serviços, exigindo, se necessário, sua substituição ou refazimento.
- G) Esclarecer dúvidas do contratado, podendo requisitar pareceres técnicos especializados.
- H) Controlar os prazos contratuais, promovendo interlocução com o contratado para o fiel cumprimento dos cronogramas.
- I) Manifestar-se formalmente sobre a necessidade de prorrogação contratual ou da deflagração de nova licitação, respeitando prazos mínimos de 60 dias e 120 dias, respectivamente.
- J) Fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

h) Responsabilidade do Gestor:

- I. O Gestor do Contrato será responsável diretamente perante os órgãos de controle pelo adequado cumprimento de suas atribuições, respondendo, especialmente, nas seguintes hipóteses:
 - A) Ocorrência de mora na execução contratual.
 - B) Inexecução ou irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais.
 - C) Omissão na comunicação tempestiva de fatos relevantes à autoridade competente.

- D) Recebimento provisório ou definitivo do objeto com falhas ou incorreções não apontadas.
- E) Liquidação indevida de obrigações contratuais não cumpridas, com emissão de autorização para pagamento sem a devida execução.

i) **Possibilidade de Desmembramento de Atribuições:**

- I. Nos casos de maior complexidade contratual, a CEASA-GO poderá optar pelo desmembramento das competências de gestão e fiscalização, designando servidores ou grupos distintos para realizar atividades específicas, promovendo assim maior eficiência e segurança na condução contratual.

8) **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

a) **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

- I. não produzir os resultados acordados,
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b) **Recebimento dos serviços**

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da execução dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- III. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- IV. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- V. Para efeito de recebimento provisório, quando da execução dos

serviços, o fiscal técnico do contrato realizará a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e, se for o caso, a análise do desempenho e do funcionamento dos equipamentos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- VI. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.
- VII. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de pagamento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VIII. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização dos testes de funcionamento dos equipamentos e à entrega dos manuais de operação, manutenção e demais documentos exigíveis.
- IX. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- X. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- XI. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, da qualidade e da perfeita execução dos serviços, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- XII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com registro da conformidade da execução dos serviços entregue e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- XIII. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- XIV. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- XV. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente recebidos.
- XVI. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e gestão.

XVII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.

XVIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, segurança, funcionamento e garantia dos serviços executados, nem sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações contratuais.

c) Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - A) o prazo de validade;
 - B) a data da emissão;
 - C) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - D) o período respectivo de execução do contrato;
 - E) o valor a pagar; e
 - F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

d) Prazo para pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

e) Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Julgamento da proposta

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço**.

b) Habilitação jurídica

- I. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo a sede da empresa;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

10) **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
- b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte:	Recursos próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	4.21.02.00.2 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL
Conta:	Banco - Caixa Econômica Federal (CEF) Agência - 4204 Conta Corrente - 576996455-0
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, sob demanda, de até 36 (trinta e seis) extintores de dióxido de carbono (CO₂), com capacidade de 6 kg cada, pertencentes à CEASA-GO, destinados ao atendimento das necessidades da Divisão de Engenharia e Infraestrutura, durante o período de 12 (doze) meses.

c) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelas falhas, vícios ou danos decorrentes da execução dos serviços contratados. de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) **A Contratante obriga-se a:**

- I. Receber provisoriamente os serviços executados;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimento dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto de contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13) **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por Apostilamento.
- i) Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- j) A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio

econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

- k) O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas;
- l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 81, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

14) **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15) **MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

- a) Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16) **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 66 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES, Analista**, em 28/07/2026, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93646108** e o código CRC **086C4C6D**.

	DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - (62)3522-9215.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202600057001258



SEI 93646108